

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 21 DE MARÇO DE 2024

Altera a Lei nº 1.160/1990, dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Timóteo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º O Anexo II-B da Lei nº 1.160, de 17 de julho 1990, que “Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Timóteo e dá outras providências” passa a vigorar com redação dada pelo Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Anexo VI da Lei nº 1.160, de 17 de julho 1990, que “Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Timóteo e dá outras providências” passa a vigorar com redação dada pelo Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Os níveis acrescidos a tabela de vencimento a que se refere o Anexo II, terão o interstício de 02 (dois) anos necessário a progressão, contados a partir da vigência desta Lei.

Art. 3º É vedado o provimento dos cargos em extinção que integram o Quadro Suplementar constante do Anexo I desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Timóteo, 21 de março de 2024; 59º Ano de
Emancipação Político-Administrativa.

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS EFETIVO DA PARTE SUPLEMENTAR
(Lei Municipal nº 1.160/1990)

EXTINÇÃO NA VACÂNCIA			
NOMENCLATURA DOS CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRI A SEMANA L	GH
Agente Administrativo I	13	30 horas	III
Agente Administrativo IE	02	30 horas	V
Agente Administrativo II	16	30 horas	IV
Agente Atividades Práticas I	02	30 horas	V
Agente Atividades Práticas II	02	30 horas	VI
Agente Atividades Práticas III	02	30 horas	VII
Agente Serviços de Saúde I	10	30 horas	IV
Agente Serviços de Saúde II	13	30 horas	V
Agente Serviços de Saúde III	14	30 horas	VI
Analista de Sistema I	01	30 horas	XII
Analista de Sistema II	03	30 horas	XIII
Apontador II	01	30 horas	V
Assistente Administrativo I	25	30 horas	V
Assistente Administrativo II	37	30 horas	VI
Assistente Serviços de Saúde I	03	30 horas	V
Assistente Serviços de Saúde II	03	30 horas	VI
Assistente Serviços de Saúde III	03	30 horas	VII
Auxiliar de Enfermagem I	13	30 horas	V
Auxiliar de Enfermagem II	13	30 horas	VI
Auxiliar de Enfermagem III	13	30 horas	VII
Auxiliar de Obras e Serviços I	01	30 horas	I
Auxiliar de Obras e Serviços II	02	30 horas	II
Auxiliar de Serviços Gerais I	12	30 horas	II
Auxiliar de Serviços Gerais II	15	30 horas	III
Auxiliar Mecânico II	01	30 horas	IV
Fiscal de Obras II	10	30 horas	IX
Fiscal de Postura I	02	30 horas	VIII
Fiscal de Postura II	04	30 horas	IX
Fiscal de Rendas II	04	30 horas	IX
Inspetor de Alunos II	01	30 horas	IV
Mecânico I	01	30 horas	VI
Mecânico II	01	30 horas	VII
Motorista de Veículos Pesados II	03	30 horas	VII
Oficial Administrativo I	56	30 horas	VII
Oficial Administrativo II	69	30 horas	VIII
Oficial Administrativo III	84	30 horas	IX
Oficial de Obras e Serviços I	04	30 horas	III
Oficial de Obras e Serviços II	06	30 horas	IV
Operador de Motosserra II	03	30 horas	IV

Programador II	01	30 horas	XI
Servente I	56	30 horas	I
EXTINÇÃO NA VACÂNCIA			
NOMENCLATURA DOS CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRI A SEMANA L	GH
Servente II	63	30 horas	II
Supervisor de Obras e Serviços I	05	30 horas	VI
Supervisor de Obras e Serviços II	07	30 horas	X
Técnico de Nível Médio I/Segurança no Trabalho	02	30 horas	VIII
Técnico de Nível Médio II/Segurança no Trabalho	03	30 horas	IX
Técnico de Nível Médio II/Enfermagem	01	30 horas	VIII
Técnico de Nível Médio II/Meio Ambiente	01	30 horas	IX
Técnico de Nível Médio I/Vigilância Sanitária	02	30 horas	VIII
Técnico de Nível Médio II/Vigilância Sanitária	02	30 horas	VIII
Técnico de Nível Médio II/Laboratório	01	30 horas	VIII
Técnico de Nível Superior I / Administração, Contador, Direito, Engenharia, Enfermagem, Fisioterapia, Assistente Social, Economista Doméstica e Comunicação.	12	30 horas	XI
Técnico de Nível Superior II / Administração, Contador, Direito, Engenharia, Enfermagem, Fisioterapia, Assistente Social, Economista Doméstica e Comunicação.	20	30 horas	XII
Técnico de Nível Superior III / Administração, Contador, Direito, Engenharia, Enfermagem, Fisioterapia, Assistente Social, Economista Doméstica e Comunicação.	25	30 horas	XIII
Técnico de Nível Superior I/ Odontólogo	16	20 horas	XI
Técnico de Nível Superior II/ Odontólogo	16	20 horas	XI
Técnico de Nível Superior III/ Odontólogo	17	20 horas	XI
Técnico de Nível Superior I/ Médico	11	12 horas	XIV
Técnico de Nível Superior II/ Médico	11	12 horas	XV
Técnico de Nível Superior III/ Médico	12	12 horas	XVI
Técnico Serviços Saúde I	08	30 horas	VII
Técnico Serviços Saúde II	08	30 horas	VIII
Técnico Serviços Saúde III	09	30 horas	IX
Telefonista II	01	30 horas	IV
Topografo II	01	30 horas	IX
Vigia I	01	30 horas	III
Vigia II	30	30 horas	IV



ANEXO II
Tabela de Vencimento
(Lei Municipal nº 1.160/1990 – QUADRO SUPLEMENTAR)

NIVEL/ GH	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	1.415, 37	1.471, 98	1.530, 86	1.592, 10	1.655, 78	1.722, 01	1.790, 89	1.862, 53	1.937, 03	2.014, 51	2.095, 09	2.178, 90	2.266, 05	2.356, 70	2.450, 96	2.549, 00	2.650,9 6	2.757,0 0
II	1.599, 37	1.663, 34	1.729, 88	1.799, 07	1.871, 03	1.945, 88	2.023, 71	2.104, 66	2.188, 85	2.276, 40	2.367, 46	2.462, 15	2.560, 64	2.663, 07	2.769, 59	2.880, 37	2.995,5 9	3.115,4 1
III	1.807, 29	1.879, 58	1.954, 76	2.032, 95	2.114, 27	2.198, 84	2.286, 79	2.378, 27	2.473, 40	2.572, 33	2.675, 22	2.782, 23	2.893, 52	3.009, 26	3.129, 63	3.254, 82	3.385,0 1	3.520,4 1
IV	2.042, 23	2.123, 92	2.208, 88	2.297, 23	2.389, 12	2.484, 69	2.584, 08	2.687, 44	2.794, 94	2.906, 73	3.023, 00	3.143, 92	3.269, 68	3.400, 47	3.536, 49	3.677, 95	3.825,0 6	3.978,0 7
V	2.307, 72	2.400, 03	2.496, 03	2.595, 88	2.699, 71	2.807, 70	2.920, 01	3.036, 81	3.158, 28	3.284, 61	3.415, 99	3.552, 63	3.694, 74	3.842, 53	3.996, 23	4.156, 08	4.322,3 2	4.495,2 2
VI	2.607, 73	2.712, 04	2.820, 52	2.933, 34	3.050, 67	3.172, 70	3.299, 61	3.431, 59	3.568, 86	3.711, 61	3.860, 07	4.014, 48	4.175, 06	4.342, 06	4.515, 74	4.696, 37	4.884,2 2	5.079,5 9
VII	2.946, 73	3.064, 60	3.187, 19	3.314, 67	3.447, 26	3.585, 15	3.728, 56	3.877, 70	4.032, 81	4.194, 12	4.361, 88	4.536, 36	4.717, 81	4.906, 53	5.102, 79	5.306, 90	5.519,1 7	5.739,9 4
VIII	3.329, 81	3.463, 00	3.601, 52	3.745, 58	3.895, 40	4.051, 22	4.213, 27	4.381, 80	4.557, 07	4.739, 35	4.928, 93	5.126, 09	5.331, 13	5.544, 37	5.766, 15	5.996, 79	6.236,6 7	6.486,1 3
IX	3.762, 68	3.913, 19	4.069, 72	4.232, 51	4.401, 81	4.577, 88	4.760, 99	4.951, 43	5.149, 49	5.355, 47	5.569, 69	5.792, 48	6.024, 18	6.265, 14	6.515, 75	6.776, 38	7.047,4 3	7.329,3 3
X	4.251, 83	4.421, 90	4.598, 78	4.782, 73	4.974, 04	5.173, 00	5.379, 92	5.595, 12	5.818, 92	6.051, 68	6.293, 75	6.545, 50	6.807, 32	7.079, 61	7.362, 80	7.657, 31	7.963,6 0	8.282,1 4
XI	4.804, 57	4.996, 75	5.196, 62	5.404, 49	5.620, 67	5.845, 49	6.079, 31	6.322, 48	6.575, 38	6.838, 40	7.111, 94	7.396, 41	7.692, 27	7.999, 96	8.319, 96	8.652, 76	8.998,8 7	9.358,8 2
XII	5.429, 16	5.646, 33	5.872, 18	6.107, 07	6.351, 35	6.605, 41	6.869, 62	7.144, 41	7.430, 18	7.727, 39	8.036, 49	8.357, 95	8.692, 26	9.039, 96	9.401, 55	9.777, 62	10.168, 72	10.575, 47
XIII	6.134, 95	6.380, 35	6.635, 57	6.900, 99	7.177, 03	7.464, 11	7.762, 67	8.073, 18	8.396, 11	8.731, 95	9.081, 23	9.444, 48	9.822, 26	10.215 ,15	10.623 ,76	11.048 ,71	11.490, 65	11.950, 28

NIVEL/ GH	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
XIV	5.266, 80	5.477, 47	5.696, 57	5.924, 43	6.161, 41	6.407, 87	6.664, 18	6.930, 75	7.207, 98	7.496, 30	7.796, 15	8.108, 00	8.432, 32	8.769, 61	9.120, 39	9.485, 21	9.864,6 2	10.259, 20



XV	5.951, 48	6.189, 54	6.437, 13	6.694, 61	6.962, 39	7.240, 89	7.530, 53	7.831, 75	8.145, 02	8.470, 82	8.809, 65	9.162, 04	9.528, 52	9.909, 66	10.306, 04	10.718, 29	11.147, 02	11.592, 90
XVI	6.725, 18	6.994, 18	7.273, 95	7.564, 91	7.867, 51	8.182, 21	8.509, 49	8.849, 87	9.203, 87	9.572, 02	9.954, 90	10.353, 10	10.767, 22	11.197, 91	11.645, 83	12.111, 66	12.596, 13	13.099, 98

MENSAGEM N.º 023, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Timóteo
Caros Vereadores

Cumprimentando-os cordialmente, serve a presente mensagem para encaminhar para discussão e votação por esta colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei em apenso que “Altera a Lei nº 1.160/1990, dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Timóteo e dá outras providências.

Consabido que esta Administração desde que assumiu o mandato, tem despendido esforços para resolver problemas que se arrastam por anos no Município, sempre com zelo e pautado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Atualmente no Município de Timóteo coexistem três estatutos: um para os servidores concursados que ingressaram antes de 2006 (Lei nº 946/1985); outro para aqueles que entraram no serviço público a partir do concurso de 2007 (Lei nº 2692/2006); e um terceiro, que é o estatuto do Magistério (Lei nº 2691/2006).

Com a unificação dos textos do Estatuto por meio do projeto de lei que está tramitando nesta Casa de Leis, foram tomadas medidas também para garantir a ascensão e evolução profissional dos servidores na carreira.

Desta forma, o presente projeto de lei se justifica para garantir a atualização do quadro de vagas para ascensão profissional dos servidores e, como forma de valorização daqueles que se dedicam e contribuem para o desenvolvimento do Município de Timóteo, foram acrescidos mais três níveis de evolução na carreira horizontal.

Este acréscimo visa principalmente acompanhar as recentes mudanças na legislação previdenciária quanto as regras para aposentadoria, sopesando o princípio da legalidade administrativa e a valorização dos servidores de carreira.

Isto posto, e em obediência às disposições da legislação Federal e Municipal aplicáveis, apresentamos o presente em regime de urgência nos moldes da Lei de Organização Municipal, pugnando aos nobres edis pela sua aprovação.

Reiteramos as considerações de estima.

Timóteo, 21 de março de 2024.

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo